



**DESPACHO N.º 05/2021/G.A.P.**

**(Designação dos vereadores a tempo inteiro e meio tempo / Designação do vice-presidente /  
Delegação de competências)**

Considerando que,

O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções;

Por minha proposta, na reunião de câmara de 22 de outubro de 2021, através da Deliberação n.º 2021/0451/G.A.P., foi deliberado fixar em dois o número de vereadores a tempo inteiro e um vereador a meio tempo;

Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício;

Compete ao presidente da câmara designar, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

A Câmara Municipal delegou no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar, várias competências elencadas na deliberação nº 2021/0452/G.A.P., tomada em reunião de 22 de outubro de 2021;

**I. Ao abrigo da faculdade conferida pelos n.ºs 2 e 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,**

**DESIGNO:**

- a) Os Vereadores, Carlos Agostinho Costa Monteiro e Mónica Aguiar Louro Cardoso, para exercerem funções a tempo inteiro;
- b) A Vereadora, Maribela dos Santos Vieira, para exercer funções a meio tempo.

**II. Ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação,**

**DESIGNO** como Vice-Presidente, o **Exmo. Sr. Carlos Agostinho Costa Monteiro**, a quem caberá substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

III. No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente);

**1) Atribuo:**

ao Senhor Vice-Presidente **Carlos Agostinho Costa Monteiro**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Financeira (contabilidade e finanças; receitas; modificações orçamentais; execuções fiscais; tesouraria; património e aprovisionamento);**
- **Contratação Pública;**
- **Fundos Comunitários;**
- **Recursos Humanos;**
- **Loja do Cidadão;**
- **Atendimento ao público, expediente geral e arquivo;**
- **Informática e Sistemas de Informação;**
- **Apoio aos órgãos autárquicos, comissões e notariado;**
- **Educação (inclusive AEC's, gestão de equipamentos e transportes escolares);**
- **Apoio às empresas e empreendedorismo;**
- **Desenvolvimento económico (inclusive áreas de localização empresarial, feiras e mercados);**
- **Manutenção e Exploração (espaços verdes; iluminação pública; obras correntes; armazém, transportes e logística; limpeza urbana, águas e saneamento).**

**2) Atribuo:**

à Senhora Vereadora **Mónica Aguiar Louro Cardoso**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Cultura (inclusive eventos, espaços museológicos, turismo; arquivo histórico e bibliotecas);**
- **Defesa do Consumidor;**
- **Apoio Jurídico;**
- **Desporto e Tempos Livres.**



**3) Atribuo:**

à Senhora Vereadora **Maribela dos Santos Vieira**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- **Ação e Desenvolvimento Social;**
- **Rede Social;**
- **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);**
- **Juventude.**

**4) Serão da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal as seguintes áreas funcionais:**

- **Obras Municipais;**
- **Ordenamento do Território;**
- **Proteção Civil Municipal;**
- **Auditoria e Controle de Gestão;**
- **Unidade e Proteção de Saúde Animal;**
- **Intervenção Sanitária;**
- **Comunicação e Relações Públicas;**
- **Saúde;**
- **Ambiente.**

IV. As competências delegadas, inerente à gestão das respetivas áreas funcionais, incluem ainda as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;
- Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

V. Os Senhores Vereadores deverão, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que lhes são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

VI. O presente despacho produz efeitos à data de 22 de outubro de 2021.

VII. Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do 47º do CPA.

Paços do Município da Batalha, 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



Raul Miguel de Castro